

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA C. 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª RAJ E 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA**

**ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (doravante denominada apenas “Requerente” ou “ALFE”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 59.034.389/0001-39, com endereço sede a Avenida Rosa Zanetti Ferragut, 499, Vinhedo/SP, CEP 13280-000, por seus procuradores subscritos (**DOC. 01**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do artigos 47, 48 e 51, da Lei 11.101/05, com respaldo nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

**I – DA COMPETÊNCIA DESTE DOUTO JUÍZO PARA O CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO DO PEDIDO RECUPERACIONAL**

A presente lide deve ser submetida ao MM. Juízo desta Vara Cível da Comarca de Vinhedo/SP, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/05:

[1]

*“Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a **recuperação judicial** ou decretar a falência o **juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”*  
(g.n.)

Nesse sentido, é em Vinhedo/SP que funciona o principal estabelecimento da Requerente, sendo ali também seu foro jurídico (na forma indicada no próprio contrato social – **DOC. 02**). A matriz da empresa, desde a sua constituição, está localizada nesse Município, onde se encontra instalada sua principal planta, havendo ali diversos funcionários alocados.

Observa-se que o Requerente está situado no Município de Vinhedo/SP (no endereço indicado na qualificação epigrafada), não possuindo filiais, como se verificará adiante (CNPJs anexos – **DOC. 03**).

Ressalta-se que na falência e na recuperação judicial os interesses envolvidos não são meramente privados, e suas regras se dirigem ao interesse público.

Destarte, a competência traduzida do artigo 3º da lei é absoluta. A respeito assim já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, enquanto competente para as matérias de direito infraconstitucional, e o Superior Tribunal de Justiça tendo como referência o artigo 7º do Decreto Lei nº 7.661/1945, fonte inspiradora do artigo 3º da Lei 11.101/2005, que o observa em seu conceito central:

**STF:** *“Falência. Competência absoluta. Lugar do principal estabelecimento. O juízo da falência somente pode ser instaurado, nos termos da lei específica, no foro do estabelecimento principal do falido, sendo, pois, absolutamente incompetente para declarar o estado do falido o juízo do estabelecimento subsidiário.”* (RE nº 98.928-RJ, 1ª Turma, decisão unânime, Rel. Min. Rafael Mayer, publicado no DJU, Seção I, em 12.08.1983, p.11.766).

**STJ:** *“A competência do juízo falimentar é absoluta.”* (CC nº 37.736, 2ª Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, publicada no DJ, Seção I, em 16.08.2004, p.130).

No caso em apreço, a sede da Requerente, isto é, seu principal estabelecimento, está situado na cidade de Vinhedo, onde as suas decisões estratégicas, atividade administrativas, financeiras e operacionais são tomadas. Não há qualquer dúvida acerca da Competência desta Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem para processamento do presente feito.

Desta feita, com base no artigo 3º, da Lei nº 11.101/2005, resta claro que é competente para processar e conceder a presente recuperação judicial, a 1ª Vara

[2]

Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ªRAJ e 10ªRAJ.

## **II – DO HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA**

Cabe observar, adiante, o histórico detalhado da Requerente, bem como da crise econômico-financeira enfrentada, que a levou à necessidade de ingressar com o presente pleito de Recuperação Judicial:

A ALFE, foi constituída em 15 de setembro de 1987, sendo sociedade empresária sob a forma de responsabilidade limitada. Tendo como sócios as Senhoras Alessandra Cadana Pisoni e Ana Silva Pisoni Ferragut e o Senhor Jose Carlos Ferragut, que exercem a administração da sociedade, conforme se verifica o Contrato Social consolidado, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**DOC. 02**), bem como, em anexo, a Certidão da Junta Comercial, demonstrando a regularidade da empresa (**DOC. 03**), a qual, como visto, tem como principal estabelecimento em Vinhedo/SP.

Uma narrativa que teve sua origem em um ambiente familiar, quando ainda eram jovens, os profissionais formados em engenharia e arquitetura, vindos de famílias com raízes profundas no comércio e na agricultura da cidade de Vinhedo, escolheram se aventurar na jornada de criar o próprio empreendimento e ingressar nesse setor. Movidos por uma determinação inabalável e uma grande vontade, eles deram o primeiro passo em direção à construção de uma história distinta de profissionalismo e empreendedorismo.

A Requerente tem como principal objetivo a incorporação e desenvolvimento de empreendimentos próprios, bem como parcerias estratégicas. Essa abordagem complementa as diversas atividades de serviços técnicos e construção que a empresa tem se dedicado até o momento. Além de fornecer serviços, a empresa destaca-se por oferecer benefícios de alta qualidade, deixando uma marca impressionante por onde passa.

Completando três décadas de conquistas notáveis, a ALFE – Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – ora Requerente, tem se destacado pela sua abordagem dinâmica, eficiente e pelo compromisso em oferecer o melhor atendimento possível. Durante esses anos de atuação, a empresa tem se empenhado em realizar não apenas projetos, mas também os sonhos daqueles que confiam em seus serviços.

[3]

A satisfação dos clientes é um princípio fundamental para a ALFE. Cada projeto é encarado como uma oportunidade de criar algo excepcional e de superar as expectativas. A empresa orgulha-se não apenas das suas realizações construtivas, mas também do impacto positivo que tem deixado na vida das pessoas, transformando ideias em espaços reais e funcionais.

Neste trajeto de sucesso, a ALFE – Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. reafirma o seu comprometimento em continuar a realizar sonhos, construir realidades e elevar os padrões da indústria. A visão, a dedicação e a busca incessante pela excelência continuam a impulsionar a empresa para um futuro onde a qualidade e a satisfação do cliente permanecerão como pilares inabaláveis.

Conforme demonstrado em alguns projetos entregues, destacados nas figuras abaixo, cada empreendimento entregue é um testemunho tangível da dedicação em transformar terrenos em espaços que inspiram a vida comunitária, a segurança e a realização de sonhos residenciais e comerciais. Cada passo do processo de desenvolvimento é guiado pela busca incansável de qualidade e excelência, para que a cada lote se torne para construir lares felizes e duradouros.



<https://www.afe.com.br/loteamento-jardim-florido/>

[4]





<https://www.afe.com.br/loteamento-jardim-florido/>



<https://www.afe.com.br/empreendimento-jd-sao-carlos/>

[5]

## Asfalto e Sinalização

Engenharia

Ao longo dos anos e após diversos empreendimentos de sucesso, nossa empresa também se especialista em projetos de engenharia específicos, como no caso abaixo: Asfalto e Sinalização viária.



<https://www.alfecom.br/asfalto-e-sinalizacao/>

[6]

## Infraestrutura Elétrica

Engenharia

Para a realização da infraestrutura dos nossos empreendimentos, é necessário que a colocação dos postes seja feita de forma correta e planejada. Acompanhe nas fotos a seguir:



<https://www.afe.com.br/infraestrutura-eletrica/>

Além dos exemplos já mencionados em relação às atividades desempenhadas pela Requerente, é importante ressaltar que a atuação vai além da simples entrega de lotes em empreendimentos. Inclui também a oferta de empregos, desenvolvimento sustentável e próspero das cidades do interior paulista, catalisando o crescimento econômico e social das comunidades, buscando ativamente oportunidades para atrair negócios e fomentar o desenvolvimento dessas cidades.

Ademais, Através da criação de ambientes bem planejados e atraentes, permanecem criando oportunidades para as pessoas prosperarem. Novas

[7]



moradias significam mais famílias estabelecendo raízes nas cidades, contribuindo para a diversidade cultural e o crescimento social. Além disso, ao incentivar a vinda de empresas e empreendimentos comerciais, estamos impulsionando a economia local e criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

Não obstante, nos últimos dez anos, o mercado imobiliário brasileiro tem experimentado uma série de desafios significativos que tiveram um impacto profundo em todos os aspectos do setor. A crise econômica que afetou o país trouxera consigo uma série de implicações, das quais os custos dos negócios imobiliários e de infraestrutura foram especialmente afetados. Essa situação de volatilidade e incerteza tem conduzido a um aumento considerável na complexidade do mercado, levando os envolvidos a buscar maneiras criativas e eficazes de lidar com as adversidades.

A crise econômica resultou em flutuações significativas nas taxas de juros e instabilidade financeira, o que, por sua vez, encareceu substancialmente o custo de condução dos negócios no setor imobiliário. A obtenção de financiamentos e a capitalização dos projetos tornaram-se desafios cada vez maiores, em determinado momento intransponíveis, à medida que a confiança nos mercados diminuiu e a escassez de recursos tornou-se uma realidade.

O setor imobiliário, historicamente um dos pilares da economia, enfrentou uma necessidade crescentes de buscar alternativas para financiar suas operações. Empresas, incorporadores e investidores recorreram, cada vez mais, à obtenção de empréstimos junto a instituições financeiras para dar continuidade aos projetos e empreendimentos. A dependência de financiamentos se intensificou, à medida que a falta de liquidez e a aversão ao risco afetaram o acesso a capital por meio de outras fontes.

Nesse contexto, a busca por soluções inovadoras para otimizar os recursos e minimizar os riscos se tornou imperativa. A diversificação das estratégias de financiamento, a adaptação dos modelos de negócios e a exploração de parcerias estratégicas tornaram-se elementos cruciais para a sobrevivência e prosperidade no mercado imobiliário contemporâneo. A criatividade e a flexibilidade foram fundamentais na formulação de abordagens que permitissem superar os obstáculos e transformar os desafios em oportunidades.

No entanto, em 2020, foi igualmente o período em que surgiu o início da Pandemia do COVID-19, acarretando uma série de intrincadas complicações e desafios amplamente reconhecidos. A consequência dessa conjuntura foi a necessidade imperativa de encerrar operações comerciais, fábricas e estabelecimentos, além da imposição de restrições a aglomerações, medidas que se estenderam por um período superior a doze meses. Isso não apenas resultou em impactos de grande relevância nas cifras

[8]



de vendas, mas também provocou disrupções consideráveis no panorama geral do setor da construção.

Oportuno lembrar que outros fatores já vinham ocorrendo nos últimos anos e também contribuíram para a atual situação enfrentada pela Requerente, quais sejam:

- a) a sistemática adotada nos últimos anos pelo Governo Brasileiro para conter a inflação e a elevação da taxa SELIC - numa receita perversa para manter a inflação sob controle -, foi estratégia de todo equivocada que impediu o crescimento do Brasil e prejudicou inúmeras empresas nacionais.
- b) o câmbio elevado, durante longo período, trouxe outras sérias consequências ao mercado em geral.
- c) a política econômica nacional, culminada pelo fato do Governo Federal ter procrastinado um ajuste fiscal/tributário suportável aos empresários em geral, o que veio sendo agravado pela crise política e institucional instalada no país no último período.

Essa situação se agravou com a apresentação do Pedido de Falência de número 1002116-22.2023.8.26.0659, distribuído em 20/07/2023, atualmente em tramitação na 2ª Vara Cível do Foro da comarca de Vinhedo/SP. Esse pedido, apresentado de maneira ardilosa, parece ter sido concebido com o intuito de influenciar as ações do Requerente, utilizando a ameaça de insolvência da empresa devedora em favor próprio, sem necessariamente priorizar a reestruturação ou a busca de soluções construtivas para a situação financeira em questão.

Dessa forma, a somatória de todos os itens narrados na presente comprometeu a situação da Requerente, reduzindo seu capital de giro próprio e colaborando para uma iminente situação de inadimplência, ao ver-se impedida de cumprir em dia tantos compromissos, em prazos e condições que lhe impedem o pagamento - o que poderá dificultar, no curto prazo, as suas operações econômico-financeiras.

Nesse sentido, visando a recuperação da viabilidade econômico-financeira dos seus negócios, a Requerente está tomando providências vislumbrando a reestruturação de sua operação, com redução de custos e com foco na renegociação dos seus passivos e pagamento de seus credores. Tal situação exige da mesma diversos esforços, que restarão enumerados no plano de recuperação que apresentará no prazo legal.

[9]

Apesar de todas as dificuldades relatadas, a Requerente entende que essa situação é transitória e tem a convicção de que terá condições de transpassá-la, a fim de arcar com seus compromissos. A Recuperação Judicial é uma ferramenta legal que, quando utilizada de maneira responsável e planejada, pode proporcionar à empresa o espaço necessário para reorganizar suas operações e restabelecer a saúde financeira. Para muitas organizações, esta abordagem tem sido a tábua de salvação em momentos de dificuldade econômica, permitindo a proteção contra credores e oferecendo um ambiente propício para reestruturação.

Nossa prioridade é a conclusão dos empreendimentos que atualmente estão em andamento. Sabemos que a conclusão destes projetos não apenas assegura um fluxo de receita para a empresa, mas também cumpre nosso compromisso com nossos clientes e parceiros. Através da Recuperação Judicial, teríamos a oportunidade de concentrar esforços e recursos na finalização desses empreendimentos, garantindo a qualidade e a entrega de acordo com as expectativas.

Além disso, a Recuperação Judicial oferece um espaço protegido para renegociar dívidas, permitindo uma reavaliação equilibrada das obrigações financeiras da empresa. Essa possibilidade de reestruturação pode ser fundamental para o processo de recuperação, liberando a empresa de um fardo insustentável de dívidas acumuladas durante este período desafiador.

Nossa intenção ao buscar a proteção da Recuperação Judicial não é apenas preservar a empresa, mas também pavimentar o caminho para sua retomada saudável. Ao permitir a conclusão dos empreendimentos, poderemos recuperar a confiança dos nossos clientes e parceiros, além de retomar o fluxo de negócios de forma mais sólida e estratégica.

Em resumo, a Recuperação Judicial representa uma estratégia que visa proteger a empresa, possibilitar a finalização dos empreendimentos em curso e, por fim, permitir que a empresa possa se recuperar e se fortalecer para enfrentar o futuro com uma base mais sólida e preparada. É uma decisão cuidadosamente considerada, com a visão de preservar a empresa e garantir um caminho viável rumo à superação desta crise.

Outrossim, cabe observar que a empresa se destaca em sua área de atuação, sendo que seus dirigentes acreditam na força do mercado empreendedor e também na nova fase em que o país se encontra: reforma política, previdenciária, trabalhista, etc.; e, principalmente, no retorno da credibilidade dos investidores, onde o importante é ver serem realizados investimentos em produção e no país, a fim de que a economia volte a crescer.

[10]

**Desse modo, a finalidade da Requerente é de superar a crise econômico-financeira pontual que ora vivencia, visando à manutenção da sua capacidade operacional e a manutenção dos empregos, bem como visando a preservação da empresa, os interesses de seus credores e a geração de tributos e riquezas, mantendo-se em atividade, exercendo, assim, sua função social e estimulando a atividade econômica, tudo na forma disposta no artigo 47 da Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas.**

**Enfatize-se, portanto, que o legislador falimentar pretendeu dar ampla vigência às diretrizes impostas pelos princípios constitucionais da função social da propriedade e do incentivo à atividade econômica (Constituição Federal, artigos 170, II e 174).**

### **III - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48, INCISOS I A IV, DA LEI 1.101/05**

**A Requerente preenche os requisitos do artigo 48, incisos I a IV, da Lei 11.101/05** para requerer sua Recuperação Judicial, vez que: é empresa regularmente constituída há mais de 2 (dois) anos, qual seja, há 18 (dezoito) anos (**vide Contrato social e Certidão da Junta Comercial – DOC. 02 e 03**).

**A Requerente jamais faliu, jamais obteve a concessão de recuperação judicial** (anexas Certidões forenses em nome da empresa e de seus sócios/administradores– Nada Consta – (**DOC. 04**).

Outrossim, ora se anexa as Certidões Negativas Criminais da Requerente-Devedora e seus sócios/administradores, bem como a Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal firmada pelos mesmos demonstrando que nunca foram condenados por crimes falimentares, **para fins do art. 48, inciso IV, da Lei 11.101, de 09/02/2005 e do artigo 1.011, parágrafo primeiro, da Lei 10.406, de 10/01/2002 (DOC. 04).**

Cumprе ressaltar que a Requerente é Sociedade Empresária, constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada, conforme Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo (**DOC. 03**), tendo, por consectário, legitimidade ativa para o pleito de Recuperação.

Restam preenchidos, assim, os requisitos relativos à idoneidade e regularidade da Requerente e de seus sócios/administradores, inclusive anexando-se os Comprovantes de Inscrição nos CNPJs da empresa (**DOC. 03**), bem como as certidões em

[11]

nome dos segundos (**DOC. 04**), o que reforça a sua idoneidade e caráter ilibado, que tudo tentam viabilizar para liquidar a dívida da empresa no prazo possível, culminando, sem outra alternativa, com o presente pedido de processamento de Recuperação Judicial.

Desta forma, é fato que a Requerente se enquadra no atual intuito da nova lei, bem como preenche os pressupostos contidos no seu artigo 48 e incisos, a fim de que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, conforme autoriza o artigo 50, inciso I, da referida lei.

#### **IV - DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 51, INCISOS I A IX, DA LEI 11.101/05**

A Requerente, outrossim, instrui a presente inicial com o cumprimento de todos os requisitos e documentos necessários, previstos no art. 51, incisos I a IX da Lei 11.101/05, quais sejam:

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira: na forma referida na presente inicial e conforme documentos anexos;
- II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) recibos de entrega de escrituração contábil digital (Sped) de 2021, 2022 e 2023 - (**DOC. 05, 06, 13 e 14**) - Subitens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).
- III - a relação nominal completa dos credores, com a indicação do CNPJ e endereço de cada um, a natureza, a classificação do crédito e o valor, discriminando sua origem e os respectivos vencimentos. A Requerente anexa a Relação de Credores Classe III (Credores Quirografários) e Extraconcursais - (**DOC. 07**).
- IV - relação integral dos empregados, constando respectivas funções e salários (**DOC. 08** - sigiloso). A Requerente observa que não existem salários ou verbas de natureza salarial em atraso, estando em dia a sua folha de pagamento;

[12]



- V - certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas, o contrato social e consolidação, na qual consta a nomeação dos atuais administradores da devedora (**DOC. 02**);
- VI - relação dos bens particulares dos sócios/administradores da devedora (**DOC. 09** - sigiloso)
- VII - os extratos atualizados das contas bancárias da devedora – (**DOC. 10**);
- VIII - certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio/matriz e filiais da devedora (**DOC. 11**).
- IX - relação, subscrita pela devedora, de ações judiciais em que esta figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados – (**DOC. 12**).

Ademais, encontram-se inclusos outros documentos e certidões forenses da, bem como certidões forenses e certidões de protesto em nome dos seus sócios-administradores (**DOC. 04**)

## V – DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

Com a atualização da LREF pela Lei nº 14.112/2020, fora incluído o §5º, no artigo 51, da citada Lei, para fazer constar que “o valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial”.

Assim, para distribuir a presente ação, conforme custas orçadas em 1% sobre o valor da causa, a Requerente teria que despender o valor de R\$ 102.780,00, correspondente ao “limite máximo” do Tribunal de Justiça de São Paulo, de uma única vez, quantia esta que se revela substancial no atual momento de enfrentamento de crise.

De outro lado, a impossibilidade de dispor desta alta quantia, de uma única vez, neste momento, não pode ser um obstáculo para a Requerente exercer seu direito de Acesso à Justiça.

O recolhimento do valor de R\$ 102.780,00, equivale a importantes e necessários insumos fundamentais para o bom funcionamento da Requerente, de maneira que a exigência do recolhimento imediato das custas importaria em um ônus adicional ao pedido de Recuperação Judicial, entendimento este corroborado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:

[13]

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL -Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida -Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R\$ 6.875.000,00) – O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R\$ 87.270,00) - Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se encontra em estado crítico, o que pode se extrair do próprio pedido de recuperação judicial -Precedentes dessa Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. Tribunal de Justiça - Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressarem processo de falência - Observância ao princípio da preservação da empresa, e da atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015-RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2127583-02.2021.8.26.0000; Relatora Des. Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 4ª Vara Cível Data do Julgamento:16/07/2021; Data de Registro: 16/07/2021).

Neste sentido, também é o entendimento dos Ilustres Magistrados das Varas Especializadas:

“Vistos. 1. Em apreço ao princípio constitucional da preservação da empresa, reconhecendo a importante função social desempenhada pela requerente ao longo de sua história e, por fim, o valor elevado atribuído à causa (§5º, art.51, LRF), defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, para viabilizar o procedimento recuperacional, e o faço com base na inteligência do §6º do art. 98 do Código de Processo Civil. [...] (TJSP - Processo nº 1000377-18.2021.8.26.0260, 2º Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, DJE:26/04/2021, Magistrada: Dra. Andrea Galhardo Palma).

“2 - De proêmio, concedo, diante do precedente verificado no Agravo de Instrumento nº 2226777-72.2021.8.26.0000, o parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) vezes. Outrossim, considerando que já foi efetivado o depósito de parte da primeira parcela como se verifica de fls. 40/44, deverá a parte requerente comprovar o pagamento das demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes; providenciando-se, ainda, o ajuste do valor referente ao parcelamento concedido com o depósito da diferença da primeira parcela em 05 (cinco) dias”. (TJSP - Processo nº 1069702-41.2022.8.26.0100, 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, DJE:15/07/2021, Magistrado: Dr. Marcello do Amaral Perino).

Deste modo, em observância ao princípio da preservação da empresa, de modo a não se impedir a continuação das atividades da Requerente (com vistas a não afetar seu fluxo de caixa), requer que seja deferido o pedido de parcelamento das

[14]

custas iniciais em 08 (oito) vezes, iguais e mensais, nos termos do artigo 98, §6º do Código de Processo Civil.

Para tanto, com o fito de demonstrar a sua lúdima boa-fé, a Requerente na presente oportunidade, requer a juntada da anexa guia de custas iniciais, referente à primeira parcela, devidamente, recolhidas, no valor de **R\$ 12.847,50 (doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, comprometendo, a realizar o depósito mensal e consecutivo das demais parcelas, sem a necessidade de intimação deste patrono.

## VI – DO PEDIDO

Ante o exposto, e considerando que o presente pedido obedece ao disposto na legislação de regência, bem como que todos os documentos ora juntados estão de acordo com os artigos 48 e incisos I a IV, e 51 e incisos I a IX, da Lei 11.101/05, a Requerente serve-se da presente para requerer se digne Vossa Excelência, em caráter de urgência, a:

- a) **Deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa**, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma, nomeando administrador judicial, determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, e aguardando-se pelo prazo legal a apresentação do plano de recuperação judicial;
- b) Determinar, com base no art. 6º. da LFR, a suspensão das ações e execuções contra a Requerente.
- c) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da Requerente, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;
- d) Invocando as garantias constitucionais à proteção da intimidade e ao sigilo pessoal e fiscal, protesta pela juntada como documentos sigilosos:
  - d.1.) da Relação de Empregados, Cargos e Salários (**art. 51, inciso IV**), que, diante de seu caráter sigiloso e pessoal, requer seja autuada como documento sigiloso;

[15]

d.2.) da Relação de bens do sócios-administradores (**art. 51, inciso VI**), que, diante de seu caráter sigiloso e pessoal, requer sejam autuadas como documentos sigilosos.

e) Por fim, com o fito de demonstrar a sua lúdima boa-fé, a Requerente na presente oportunidade, requerem a juntada da anexa guia de custas iniciais (**DOC. 15**), referente à **primeira parcela**, devidamente, recolhidas, no valor de **R\$ 12.847,50 (doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, comprometendo, a realizar o depósito mensal e consecutivo das demais parcelas, sem a necessidade de intimação deste patrono.

Protesta pela apresentação de outros documentos que V.Exa. entenda necessários.

Requer, igualmente, seja anotado na contracapa dos autos que todas as notificações e/ou publicações oriundas do presente feito seja remetida ao cuidado do advogado **Marcelo Saraiva**, devidamente inscrito na **OAB/SP 372.198**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.856.754,88 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para efeito de alçada, requerendo-se a juntada das inclusas guias de recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais pertinente primeira parcela (**DOC. 15**).

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2023.

**Marcelo Saraiva**  
**OAB/SP 372.198**



**ÍNDICE:**

- DOC. 1** – Procuração;
- DOC. 2** – Contratos Sociais;
- DOC. 3** – Certidão de Regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e Cartão CNPJ;
- DOC. 4** – Cumprimento do artigo 48 (declarações e certidões dos distribuidores);
- DOC. 5** – parte A - Art. 51, II, alínea “a” – balanço patrimonial relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e o balanço levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial;
- DOC. 5** – parte B - Art. 51, II, alínea “b” – demonstração de resultado acumulado relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e a demonstração de resultados acumulado levantados especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial;
- DOC. 5** – parte C - Art. 51, II, alínea “c” – demonstração do resultado desde o último exercício social e o levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial;
- DOC. 6** – Art. 51, II, alínea “d” – relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- DOC. 7** – Relação de Credores;
- DOC. 8** – Relação Integral dos Empregados (sigiloso);
- DOC. 9** – Relação de bens Particulares dos sócios (sigiloso);
- DOC. 10** – Extratos atualizados das contas bancárias (sigiloso);
- DOC. 11** – Certidão dos Cartórios de Protestos;
- DOC. 12** – Relação das ações judiciais;
- DOC. 13** – Relatório do Passivo Fiscal;
- DOC. 14** – Relação de Ativos;
- DOC. 15** – Comprovante de pagamento de Custas – 1 parcela de 8